

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E CAPÃO REDONDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP, DE Nº 002/2018/SMDU.

Aos 30 de agosto de 2018, nesta cidade de Lagoa Santa/MG, o Município de Lagoa Santa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Rogério César de Matos Avelar** e por outro lado **CAPÃO REDONDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP**, com sede na cidade de Lagoa Santa, à rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº: 2.150-H, bairro: Santos Dumont, inscrita no CNPJ sob o nº 13.878.540/0001-14, neste ato representado por seus sócios: **Marcelo Euclides Vianna**, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº MG-8.848.372 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 061.241.226-18, residente e domiciliado à Rua Cecília Dolabela, nº 165 - bairro Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, **Vinicius Paulo Vianna**, brasileiro, autônomo, solteiro, portador do documento de identidade MG-8.848.277 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 066.837.066-11, domiciliado à Rua Cecília Dolabela, nº 165 - bairro Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000; e por seus demais sócios: **Partners Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda**, neste ato representado por **Pedro Lucas Dolabella Lacerda Campos**, nacionalidade brasileira, administrador, solteiro, portador da carteira de identidade MG-10.299.774 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 044.942.726-98 domiciliado a Rua Elza Santana Duarte, 38 – bairro Pontal da Liberdade – Lagoa Santa – Minas Gerais – MG – CEP: 33.400-000 e **Fabiano Rodrigues Abrão**, nacionalidade brasileira, casado, administrador, portador da carteira de identidade MG-11.984.589/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 051.618.286-25, domiciliado à rua Um, nº 321 – bairro Jardins da Lagoa – Lagoa Santa – MG – CEP: 33.400-000 e **Ultratech Empreendimentos e Participações Ltda** neste ato representada por **Aelson Madureira Duarte Junior**, brasileiro, casado, administrador, natural de Belo Horizonte/MG, portador da carteira de identidade M-8.610.651/SSPMG, inscrito no CPF-011.960.936-36, domiciliado e residente em Belo Horizonte/MG, na Rua Professor Domício Murta, nº 370, apto 804, Bloco 2 – Bairro Ouro Preto, CEP: 31.330-670, denominados **LOTEADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, para execução das obras de urbanização, medidas compensatórias e mitigadoras referente do loteamento denominado **Capão Redondo** de responsabilidade do **LOTEADOR**, visando os interesses do Município e seus cidadãos, em especial os Princípios Constitucionais dispostos no art. 37 da Carta Magna, com fulcro no disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, c/c artigo 784, incisos II e VII, do Novo Código de Processo Civil, bem como na Lei Municipal de nº 2.759/07 e sua alteração Lei nº 3.284/2012 e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DAS OBRAS INTERNAS A SEREM REALIZADAS NO LOTEAMENTO

1. TOPOGRAFIA

- a. Demarcação do parcelamento do imóvel (empreendimento);
- b. Demarcação do greide das ruas;
- c. Demarcação do greide das vias de acesso;
- d. Controle topográfico.

2. DRENAGEM PLUVIAL

- a. Implantação das obras de drenagem pluvial superficial, conforme especificações técnicas contidas no projeto e alterações, caso necessário, devidamente aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- b. Implantação das obras de drenagem pluvial subterrânea e serviços complementares previstos no projeto e alterações, caso necessário, devidamente aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

3. TERRAPLENAGEM, ABERTURA DE LOGRADOUROS E PAVIMENTAÇÃO:

- a. Raspagem de faixa dos logradouros;
- b. Regularização e compactação de subleito;
- c. Confeção de sub-base e base dimensionadas para o tráfego interno ao empreendimento;
- d. Execução de pavimentação asfáltica CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, faixa C, cap. 20, com espessura compactada de 3,0 cm;

- e. Execução dos meios-fios pré-moldados de concreto Tipo A, padrão Sudecap, FCK=18 MPa;
- f. Apresentar relatório do controle tecnológico do asfalto realizado e o controle geométrico indicando a espessura da camada.
- g. Demais especificações técnicas contidas no projeto de pavimentação que faz parte do processo externo de nº 0782/2013.

4. PASSEIO:

Apresentar o projeto de acessibilidade a ser aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e quando da etapa de instalação dos meios-fios, executar o rebaixamento dos mesmos de acordo com a portaria SMDU 030 de 26 de janeiro de 2018, afim de possibilitar a correta execução dos passeios por parte dos proprietários dos lotes quando da construção das edificações pelos mesmos.

5. PASSAGEM DE PEDESTRE:

- a. Raspagem das passagens de pedestre, devendo a pavimentação ser asfáltica, poliédrica, intertravado ou concretado na largura mínima de 1 m, a fim de permitir a movimentação de pedestres no local, sendo a largura total de 5,0m conforme projeto urbanístico.
- b. A passagem de pedestre deverá ter uma inclinação mínima de 2% a fim de permitir o escoamento da água pluvial.

6. REDE ELÉTRICA:

- a. A empresa, para obter uma maior eficiência na iluminação pública a ser instalada, deverá providenciar um estudo luminotécnico, o qual irá indicar o melhor equipamento a ser empregado.
- b. Seguir as orientações da ABNT NBR 5101:2012 (Iluminação Pública);
- c. Seguir as recomendações da PORTARIA Nº 20 – INMETRO MDIC (15/02/2017) – Certificação compulsória de luminárias para iluminação pública viária. <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>.
- d. Apresentar a certificação das luminárias conforme citado no item acima.
- e. Execução da rede elétrica incluindo iluminação pública – lâmpadas de LED, conforme projeto a ser aprovado pela CEMIG, que deverá ter anuência e aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- f. A fiação para alimentação dos postes de iluminação pública nas vias onde houver canteiro central deverá ser subterrânea, podendo a rede alimentadora de energia elétrica do loteamento ser através de cabeamento aéreo.
- g. Os postes da Avenida Central deverá ser de alumínio com lâmpadas de LED.

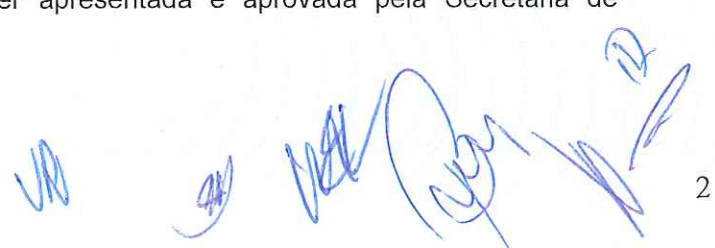
7. REDE DE ÁGUA POTÁVEL:

- a. Execução de malha de distribuição de água e reservatórios (caso seja necessário);
- b. Ligação ao sistema Copasa ou qualquer outra concessionária que vier a substituir ou ainda por iniciativa privada, somente no caso da negativa da respectiva concessionária;
- c. Sendo necessário o abastecimento por meio de caminhão pipa (caminhão tanque), este ficará de responsabilidade do LOTEADOR.

8. REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO

Execução de rede de esgotamento sanitário interligada ao sistema COPASA ou outra concessionária que vier substituir, no caso da negativa da respectiva concessionária, deverá ser dada solução ambientalmente correta, a ser apresentada e aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

9. MARCAÇÃO DOS LOTES



Executar a marcação dos lotes através de testemunhos de concreto, constando o número da quadra e do lote nos mesmos.

10. ÁREAS VERDES, INSTITUCIONAIS E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

- a. As áreas verdes e de preservação permanente e áreas institucionais deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, devidamente cercada conforme modelo no ANEXO II;
- b. Onde a área verde for contígua com a área de preservação permanente a cerca poderá ser feita apenas na área verde devendo, todavia, a área de preservação permanente ser demarcada com poste de eucalipto imunizado espaçados a cada 15 (quinze) metros, com altura de 0,30 metros.
- c. De acordo com a Resolução Codema/LS 08/2015, para melhor identificação das áreas, elas deverão ser identificadas através de placas colocadas ao longo da cerca. Deverão ter tamanho mínimo de 50cmx30cm, serem confeccionadas em material metálico e, pintadas com fundo branco e letras em preto, para área institucional e, em fundo verde escuro e letras em branco para áreas verdes e ser colocadas ao longo das cercas, espaçadas de no máximo 50m (cinquenta metros), contendo a identificação do nome do loteamento.

11. PLANTIO DE ÁRVORES:

Executar o plantio de árvores nos passeios junto a todas as divisas de lotes, obedecendo para isto o ANEXO I deste termo.

12. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Fica o empreendedor obrigado pela colocação de placa no local da obra, com dimensões de 2,70 x 1,60m, contendo as seguintes informações:

- a. Nome do empreendimento;
- b. Nome do empreendedor;
- c. Número do registro do loteamento no Cartório de Imóveis,
- d. Número do processo municipal;
- e. Número do processo de anuência prévia da Agência Metropolitana;
- f. Número do Decreto Municipal;
- g. Nome do Responsável Técnico com o número do CREA;
- h. Data da Licença de Início de Obras;
- i. Previsão de entrega das obras

13. PRAZO:

Executar-se-ão as obras de infraestrutura acima mencionadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição da Licença para Início de Obras – LIO, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos.

CLAUSULA II – DAS MEDIDAS MITIGADORAS

Como medida mitigadora fica o LOTEADOR obrigado a fazer e realizar por sua conta, risco, e responsabilidade a execução e devida entrega das seguintes obras:

1. Fazer uma via interligando a via principal do loteamento com a Avenida Carlos Orleans Guimarães. Elaborar e executar os projetos de terraplanagem, pavimentação e memorial de desapropriação a ser aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Caso seja necessário indenização referente a desapropriação, a mesma ficará a cargo do LOTEADOR.
2. Instalação de placa de sinalização, conforme modelo do Anexo IV, no bairro Joá, segundo indicação constante no Anexo V. Fica autorizado publicidade na parte inferior das placas, desde que relacionadas ao empreendimento e durante o período de obras de infraestrutura do loteamento Capão Redondo.



§ 1º - O prazo para apresentação do projeto de traçado é de 60 (sessenta) dias e para apresentação dos projetos executivos acima relacionados é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da emissão da Licença de Início de Obras emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de serem adjudicados os lotes caucionados do loteamento CAPÃO REDONDO proporcionalmente às obras não realizadas, e serem tomadas as medidas administrativas, civis e penais.

CLAUSULA III – DAS MEDIDAS COMPENSATORIAS (art. 7º - Lei 3.284/2012)

Como medida compensatória para implantação do loteamento CAPÃO REDONDO, fica o LOTEADOR obrigado a fazer e realizar por sua conta, risco, e responsabilidade a execução e devida entrega das seguintes obras:

- a) Sondagem, projeto executivo da fundação de estrutura de concreto armado e impermeabilização, bem como os projetos: elétrico e hidráulico da fonte a ser construída na Praça Felipe Rodrigues.
- b) Execução dos serviços de impermeabilização com preparo da área, revestimento cerâmico, elétrica e hidráulica na fonte da Praça Felipe Rodrigues.
- c) O projeto conceitual da fonte se encontra anexo a este Termo.

§ 1º - O prazo para a apresentação de projetos será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo e o prazo para execução das obras da cláusula III é de no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar da conclusão das obras estruturais e de fundação que não estão a cargo da loteadora, o que será comunicado ao LOTEADOR pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de serem adjudicados os lotes caucionados do loteamento CAPÃO REDONDO proporcionalmente às obras não realizadas, e serem tomadas as medidas administrativas, civis e penais.

§ 2º - Toda a responsabilidade na execução das obras será exclusiva do LOTEADOR, devendo esta arcar com todos os gastos referentes à execução da obra, como material, mão de obra, além das demais que se fizerem necessárias para a efetiva conclusão e entrega das obras.

CLAUSULA IV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Para garantir a execução das obras o LOTEADOR se compromete a dar ao MUNICÍPIO em caução e por este próprio instrumento 20 (vinte) lotes, sendo:

Quadra 01: Lotes: 01, 02, 03, 04 e 05;
Quadra 02: Lotes: 01, 02, 03, 04 e 05;
Quadra 03: Lotes: 03, 04, 05, 06 e 07;
Quadra 04: Lotes: 11, 12, 13, 14 e 15.

§ 1º - Os lotes poderão ser liberados à medida que as obras forem sendo entregues ficando a critério do Município. Após comunicação sobre a conclusão de cada etapa e minuciosa vistoria, o MUNICÍPIO lavrará Termo de Recebimento Parcial de Obras, relativo às obras concluídas, e poderá proceder a liberação da garantia correspondente ao que proporcionalmente foi executado, ficando esta liberação a seu critério, sendo liberados na seguinte proporção:

- 05 lote após conclusão das obras de Terraplanagem;
- 04 lotes após a conclusão das obras de drenagem;
- 06 lotes após a conclusão das obras de pavimentação;
- 01 lote após a conclusão das obras de meio fio;
- 01 lote após a conclusão das obras de cercamento para áreas verdes e institucionais e demarcação de lotes;
- 03 lotes após a conclusão das obras de eletrificação viária.

§ 2º - Para recebimento parcial ou total da obra deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras a serem recebidas.



§ 3º - Toda a responsabilidade na execução das obras será exclusiva do **LOTEADOR**, devendo este arcar com todos os gastos, seja de material, mão de obra, projetos e execução, além das demais que se fizerem necessárias para a efetiva conclusão e entrega das obras, inclusive despesas com o licenciamento dos órgãos ambientais competentes, caso necessite.

§ 4º - Em caso de inexecução, inadimplência ou falha na execução das obras, que o **LOTEADOR** se obrigou, no prazo supra estabelecido, fica a Administração autorizada a alienar os lotes caucionados proporcionalmente ao valor das obras faltantes, para fins de execução de forma regular das obras não concluídas pelo **LOTEADOR**, inclusive tomar as devidas medidas judiciais, ou administrativas cabíveis.

§ 5º - Fica sob a responsabilidade do **LOTEADOR**, proceder com a caução dos lotes perante o Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Lagoa Santa, correndo todos os custos da averbação por sua conta.

CLAUSULA V – DO INÍCIO DAS OBRAS

As obras especificadas na clausula I, somente poderão ser iniciadas após a emissão da LIO - Licença para Início de Obras e do Decreto de Aprovação do loteamento. A emissão da LIO será feita em no mínimo 05 (cinco) dias após o protocolo junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de cópia do registro do loteamento realizado no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa.

§ 1º - O prazo para a execução das obras citadas na clausula I, é de no máximo 02 (dois) anos a contar da expedição da Licença para Início de Obra (LIO) podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de serem adjudicados os lotes caucionados do loteamento Capão Redondo, e serem tomadas as medidas administrativas, civis e penais, previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observando a proporcionalidade do valor das obras faltantes.

CLAUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO – DAS OBRIGAÇÕES

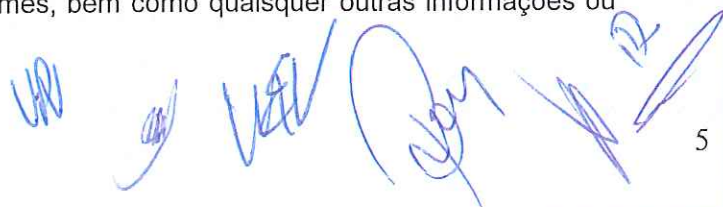
O **MUNICÍPIO** realizará vistorias no decorrer da execução das obras de infraestrutura do loteamento, para fiscalização e acompanhamento das mesmas, sempre que entender conveniente, obrigando-se o **LOTEADOR** a permitir o acesso dos serventuários, sempre que necessário, sem a necessidade de autorização prévia, tanto das obras do loteamento quanto nas obras especificadas na cláusula II do presente Termo.

Parágrafo I – O **LOTEADOR** deverá comunicar oficialmente ao **MUNICÍPIO** o início da execução das obras de infraestrutura do empreendimento, bem como as obras especificadas na clausula II do presente termo, para fins de fiscalização, podendo este comunicado ser por meio de ofício nos autos do processo externo de nº 0782/2013.

Parágrafo II – No caso das obras não serem realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas e o cronograma físico (ANEXO III), ou no caso de descumprimento dos prazos fixados, sejam as de infraestrutura, bem como as obras especificadas nas clausulas II do presente termo o **MUNICÍPIO** notificará o **LOTEADOR**, determinando-lhe a correção ou nova execução das obras no prazo que entender ser conveniente, podendo este ser renovado a critério e conveniência da administração. A notificação poderá ser por meio de fax-símile, carta registrada "AR", ou qualquer outro meio previsto em Lei.

Parágrafo III – Findo o prazo acima sem que o **LOTEADOR** tenha tomado as medidas que lhe foram determinadas na notificação, o **MUNICÍPIO** poderá promover a execução da garantia correspondente, aplicando ainda medidas administrativas, civis e penais, previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo IV - Após comunicação sobre a conclusão das obras de infraestrutura, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a fiscalização realizará minuciosa vistoria no loteamento e se pronunciará sobre sua implementação, de acordo com o cronograma físico de obras, projetos e especificações técnicas, sejam as obras de infraestrutura, bem como as obras especificadas na clausula II do presente termo, podendo solicitar o **LOTEADOR** laudos técnicos, ensaios, exames, bem como quaisquer outras informações ou



esclarecimentos que se fizerem necessários, quando, a critério da administração pública poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Parcial de Obras.

Parágrafo V - O Termo de Recebimento Parcial de Obras, lavrado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, relativo a cada etapa, não exime o **LOTEADOR** de responsabilidade pela deficiente realização das obras respectivas, não correndo qualquer prazo expressivo de direito.

Parágrafo VI - Estando as obras de infraestrutura do loteamento em conformidade, de acordo com a cláusula I, bem como as obras especificadas na cláusula II, a fiscalização comunicará o fato à Prefeitura Municipal que procederá ao recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

Parágrafo VII - O Termo do Recebimento Definitivo de Obras, lavrado pela Prefeitura Municipal para recebimento das obras, sejam as de infraestrutura do loteamento, bem como as obras especificadas na cláusula II do presente termo, não exime o **LOTEADOR** de responsabilidades pela deficiente realização das obras respectivas, não correndo qualquer prazo expressivo de direito.

CLÁUSULA VII – DOS TRIBUTOS

I - Fica obrigado o **LOTEADOR** a comprovar o recolhimento dos tributos no âmbito Municipal, no fim da execução das obras de implantação do loteamento objeto deste Termo de Compromisso.

II - O **MUNICÍPIO** fica autorizado a vistoriar as obras de implantação do loteamento, objeto deste Termo de Compromisso e comparar o valor da mesma, declarado pelo **LOTEADOR**, com os preços de mercado. Fica ainda facultado ao **MUNICÍPIO** utilizar como referência de preços a tabela SUDECAP, SETOP, dentre outras oficiais, para aferir os custos informados pelo **LOTEADOR**.

III - Em caso de divergência dos valores declarados, poderá o **MUNICÍPIO** manter os lotes caucionados até que se apure a base de cálculo real dos serviços, para incidência dos tributos municipais, podendo o **LOTEADOR** apresentar a documentação que comprove os gastos incorridos na implantação do empreendimento.

VI - Os lotes caucionados também servirão para a garantia da arrecadação tributária e poderão ser liberados, a cargo do **MUNICÍPIO** somente no fim da obra ou utilizados para o pagamento da carga tributária.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os lotes caucionados não poderão ser vendidos, prometidos à venda, reservados ou mesmo objetos de quaisquer outros instrumentos que manifestem a vontade de aliená-lo sob pena de incidirem as sanções administrativas, civis e penais pertinentes, constando esta ressalva da escritura de constituição da caução.

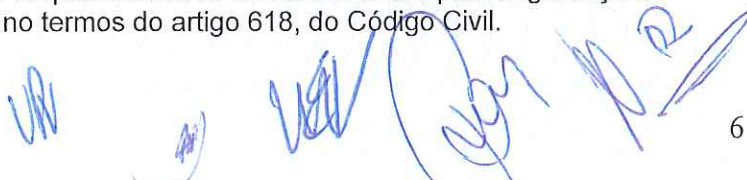
II - A liberação da garantia vincula-se ao cronograma físico de execução de obras. Concluídas todas as obras de infra-estrutura, bem como demais obrigações previstas neste Termo e após aprovação da Prefeitura Municipal, será liberado a garantia, cancelando-se a caução incidente sobre o imóvel correspondente, sempre observando a conveniência do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único - Reputa-se concluída a etapa das obras ao ensejo da emissão do respectivo Termo de Recebimento Parcial de Obras, assinado pelo representante do **MUNICÍPIO** ou a quem a rogo deste, a liberação da garantia será solicitada mediante requerimento dirigido à Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano).

III - Com referência as obras de drenagem pluvial, caso constatado na fiscalização a ineficiência do projeto, durante ou após a execução, o **MUNICÍPIO** poderá requerer adequações necessárias.

IV - O **LOTEADOR** deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses, relatório simplificado demonstrando o desenvolvimento das obras e sua correspondência com o Cronograma Físico de Execução.

V - Persistirá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade do **LOTEADOR** pela segurança e solidez das obras de infraestrutura do Loteamento, no termos do artigo 618, do Código Civil.



VI – Todas as correspondências e demais documentos pertinentes ao loteamento em questão deverão ser protocolados junto a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano no processo 0782/2013.

VII – Fazem parte do presente termo 05 (cinco) anexos: I - referente ao plantio de mudas de árvores, II - modelo de cercamento das áreas verdes, institucionais e de preservação permanente, III - cronograma físico-financeiro das obras internas no loteamento, IV - padrão de placas de sinalização, V - relação de placas de identificação para o bairro Aeronautas, VI - projeto e memorial descritivo da Praça do bairro Aeronautas.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente termo. E por estarem assim justos e contratados, mandaram firmar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, que assinam com 02 testemunhas.

Lagoa Santa, 30 de agosto de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



CAPÃO REDONDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP
Vinicius Paulo Vianna



CAPÃO REDONDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP
Marcelo Euclides Vianna

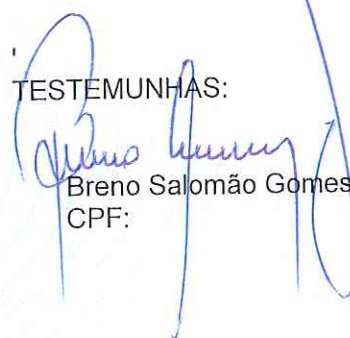
PARTNERS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Fabiano Rodrigues Abrão

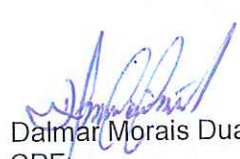


PARTNERS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Pedro Lucas Dolabella Lacerda Campos


ULTRATECH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Aelson Madureira Duarte Júnior

TESTEMUNHAS:


Breno Salomão Gomes
CPF:


Dalmir Moraes Duarte
CPF:

ANEXO I – PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES

1) Plantio em locais de presença de rede elétrica (CEMIG)

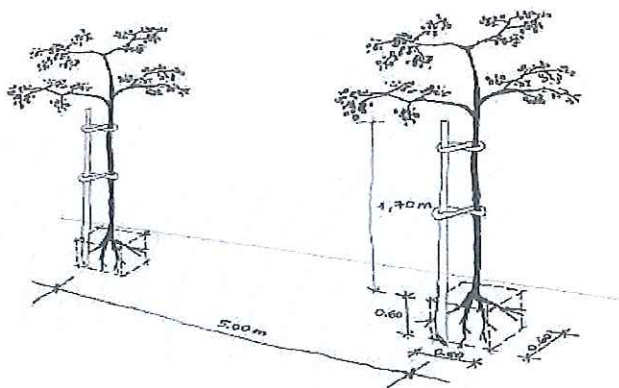
- Covas: 50 x 50 x 50 cm;
- Adubação: 150 gramas de superfosfato simples + 500 gramas de calcário dolomítico + 10 litros de esterco bovino curtido
- Espécies Indicadas: Flamboyant mirim (vermelho e amarelo), chorão, calistêmo, flor de maio, quaresmeira, minerva, escumilha, espirradeira, grevilha, neve da montanha, cabo verde, cássia do nordeste, entre outras.

2) Plantio em locais onde não há presença de rede elétrica (CEMIG)

- Covas 50 x 50 x 50 cm;
- Adubação: 150 gramas de superfosfato simples + 500 gramas de calcário dolomítico + 10 litros de esterco bovino curtido
- Espécies Indicadas: sibipiruna, oiti, escumilha, acácia imperial, ipê roxo, ipê amarelo, ipê branco, pau-brasil, jacarandá mimoso, triplaris, cássia, pau-ferro, entre outras.

3) As mudas deverão ter altura mínima de 1,20 m.

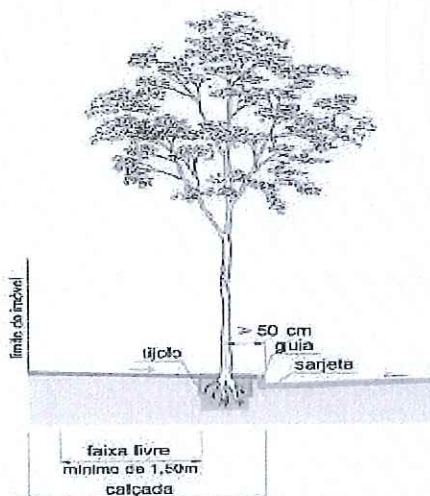
4) Desenho esquemático dos tutores a serem instalados junto às árvores.



O tutor poderá ser de madeira ou bambu, tendo a finalidade de sustentar a muda.

Deve ser enterrado pelo menos 0,60 m dentro da cova e ter uma altura de 2,00 m.

5) Desenho esquemático dos afastamentos a serem observados junto às divisas e aos meio-fios.



VA

CA

CA

CA

CA

ANEXO II – MODELO DE CERCAMENTO DAS ÁREAS VERDES, INSTITUCIONAIS E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A cerca deverá ser constituída de postes de eucalipto tratado e fechamento através de 05 (cinco) fios de arame liso em toda a extensão. Mourões esticadores que variam de 300 a 1000m de distância dependendo do tipo de terreno. Para estiradas (espaço entre os mourões esticadores) de até 300m, pode ser utilizado o canto simples*. Acima de 300m, recomenda-se o canto duplo** e quando houver necessidade de mudança acentuada na direção da cerca, recomenda-se canto duplo em ângulo***. Os postes de eucalipto deverão estar dispostos a cada 10m. Os postes depois de instalados deverão ter altura padrão de 1,50 m devendo ser obedecido o espaçamento de 20 cm entre fios e 30 cm da base até o primeiro fio. Deverão ser instalados balancins em todos os fios da cerca de cima para baixo, iniciando a partir do segundo fio, devendo ter espaçamento de 2,5 em 2,5m ou 04 balancins a cada 10m

Materiais:

Os postes de eucalipto utilizados para o cercamento deverão ter as seguintes especificações:

- Postes de eucalipto tratado com 2,20m de comprimento e de 12 a 14 cm de diâmetro;
- Mourões de eucalipto tratado com 2,5 a 3,2m de comprimento e de 16 a 18 cm de diâmetro;
- Arame liso galvanizado ovalado 15/17.

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS - LOTEAMENTO							
Serviço :		Trate-se de obras diversas no Loteamento Capão Redondo, município de Lagoa Santa/MG.					
Data :		06/05/2017					
Referência	Código Geoline	Código Sudecap	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Total
SUDECAP	1		Capítulo 1: Instalação de Obra				
	1.1	01.01	Escritório de Obra	un	1,00	R\$ 4.894,98	R\$ 4.894,98
	1.1.1	01.01.07	Escritório de Fiscalização Tipo I				
	1.2	01.02	Banção de Obra	un	1,00	R\$ 3.798,37	R\$ 3.798,37
	1.2.1	01.02.06	Vestibulo Tipo I	un	1,00	R\$ 2.642,95	R\$ 2.642,95
	1.2.2	01.02.12	Depósito e Fermentaria Tipo I	un	1,00	R\$ 4.228,22	R\$ 4.228,22
	1.2.3	01.02.20	Instalação Sanitária Tipo I	un	1,00	R\$ 3.287,06	R\$ 3.287,06
	1.2.4	01.02.25	Refeitório Tipo I				
	1.3	01.06	Instalação Provisória - Concessionária	un	1,00	R\$ 643,41	R\$ 643,41
	1.3.1	01.06.01	Padrão Cemig - Trilístico até 30 KVA	un	1,00	R\$ 337,18	R\$ 337,18
	1.3.2	01.06.05	Padrão Copasa - Kit Cavalete Metal e Registro 3/4"				
	1.4	01.10	Instalação Provisória - Concessionária	mês	1,00	R\$ 540,00	R\$ 540,00
	1.4.1	01.06.05	Banheiro Químico 110X120X230 cm com manutenção				
	TOTAL DO ITEM 1						R\$ 20.372,17
SUDECAP	2	43.01	Capítulo 2: Topografia	mês	3,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
	2.1	43.01.01	Equipe de Topografia				R\$ 30.000,00
TOTAL DO ITEM 2							
SUDECAP	3		Capítulo 3: Trabalhos em terra				
	3.1	03.01	Desmatamento, Deslocamento e Limpeza do Terreno	m2	22.352,46	R\$ 0,40	R\$ 8.940,98
	3.1.1	03.01.03	Desmatamento, Deslocamento e Limpeza, incluso transporte até 50m				
	3.2	03.05	Escavação e carga mecanizada	m3	33.376,59	R\$ 2,85	R\$ 95.123,28
	3.2.1	03.05.01	Em material de 1ª categoria	m3	0,00	R\$ 4,46	R\$ -
	3.2.2	03.05.02	Em material de 2ª categoria				
	3.3	03.13	Transporte material qualquer natureza	m3	20.792,26	R\$ 2,09	R\$ 43.455,82
	3.3.1	03.13.01	DMT <= 1 KM	m3	0,00	R\$ 4,03	R\$ -
	3.3.2	03.13.02	1 KM <DMT <= 2 KM	m3	0,00	R\$ 1,82	R\$ -
	3.3.3	03.13.03	2 KM <DMT <= 5 KM	m3	0,00	R\$ 1,05	R\$ -
	3.3.4	03.13.04	DMT > 5 KM				
	3.4	03.15	Aterro compactado	m3	12.584,33	R\$ 2,61	R\$ 32.845,10
	3.4.1	03.15.01	Com rolo vibratório	m3	0,00	R\$ 16,57	R\$ -
	3.4.2	03.15.02	Com placa vibratória	m3	0,00	R\$ 35,13	R\$ -
	3.4.3	03.15.03	Manual, com sequele				
	TOTAL DO ITEM 3						R\$ 180.365,19
SUDECAP	4		Capítulo 4: Drenagem				
	4.0	3.18	Escavação mecânica de valas com descarga lateral	m3	655,74	R\$ 2,83	R\$ 1.855,74
	4.0.1	3.18.01	H <= 1,5 M	m3	0,00	R\$ 3,58	R\$ -
	4.0.2	3.18.02	1,5 M <H <= 3,0 M	m3	235,76	R\$ 4,17	R\$ 983,12
	4.0.3	3.18.03	3,0 M <H <= 5,0 M	m3	0,00	R\$ 4,48	R\$ -
	4.0.4	3.18.04	H > 5,0 M				
	4.1	03.22	Reaterro de vala	m3	0,00	R\$ 35,13	R\$ -
	4.1.1	03.22.01	Manual	m3	722,13	R\$ 16,57	R\$ 11.965,73
	4.1.2	03.22.02	Compactado com equip. placa vibratória ou equivalente				
	4.2	03.23	Regularização e compactação de terreno	m2	0,00	R\$ 3,86	R\$ -
	4.2.1	03.23.01	Manual, com sequele	m2	0,00	R\$ 3,43	R\$ -
	4.2.2	03.23.03	Com placa vibratória	m2	695,67	R\$ 1,47	R\$ 1.022,64
	4.2.3	03.23.05	Com rolo vibratório				
	4.3	19.04	Rede tubo concreto cimento Ati plus RS classe PA-1	m	117,69	R\$ 87,60	R\$ 10.309,64
	4.3.1	19.04.01	DN= 400 mm	m	495,01	R\$ 142,92	R\$ 70.746,83
	4.3.2	19.04.03	DN= 600 mm	m	0,00	R\$ 223,97	R\$ -
	4.3.3	19.04.05	DN= 800 mm	m	0,00	R\$ 325,12	R\$ -
	4.3.4	19.04.07	DN= 1000 mm	m	26,08	R\$ 415,38	R\$ 10.833,11
	4.3.5	19.04.09	DN= 1200 mm	m	0,00	R\$ 679,73	R\$ -
	4.3.6	19.04.11	DN= 1500 mm				
	4.4	19.07	Concreto para berço de rede tubular	m3	164	R\$ 293,00	R\$ 47.925,25
	4.4.1	19.07.01	Itaço 13,6, inclusive lançamento				
	4.5	19.08	Fôrma para berço	m2	413	R\$ 16,00	R\$ 6.608,65
	4.5.1	19.08.01	Em tábuas, inclusive destamo				
	4.6	19.10	Ala rede tubular	un	3,00	R\$ 809,56	R\$ 2.428,68
	4.6.1	19.10.03	DN= 600 mm	un	0,00	R\$ 958,05	R\$ -
	4.6.2	19.10.05	DN= 800 mm	un	0,00	R\$ 1.119,94	R\$ -
	4.6.3	19.10.07	DN= 1000 mm	un	1,00	R\$ 1.645,31	R\$ 1.645,31
	4.6.4	19.10.09	DN= 1200 mm	un	0,00	R\$ 2.085,89	R\$ -
	4.6.5	19.10.11	DN= 1500 mm				
	4.7	19.11	Caixa para boca de lobo	un	14,00	R\$ 796,80	R\$ 11.155,20
	4.7.1	19.11.01	Simples	un	2,00	R\$ 1.442,44	R\$ 2.884,88
	4.7.2	19.11.02	Dupla				
	4.8	19.13	Conjunto quadro e grelha para boca de lobo	un	28,00	R\$ 1.002,40	R\$ 28.067,20
	4.8.1	19.13.01	Tipo A (ferro fundido) - Padrão Sudecap	un	18,00	R\$ 215,90	R\$ 3.886,20
	4.8.2	19.13.02	Tipo B (concreto) - Padrão Sudecap				
	4.9	19.14	Canoteira para boca de lobo	un	56,00	R\$ 335,00	R\$ 18.760,00
	4.9.1	19.14.01	Tipo A (ferro fundido) - Padrão Sudecap	un	64,00	R\$ 74,80	R\$ 4.787,20
	4.9.2	19.14.02	Tipo B (concreto) - Padrão Sudecap				
	4.10	19.15	Caixa de Passagem Tipo A - Padrão Sudecap	un	5,00	R\$ 1.040,34	R\$ 5.201,70
	4.10.1	19.15.03	DN= 600 mm	un	0,00	R\$ 1.459,99	R\$ -
	4.10.2	19.15.05	DN= 800 mm	un	0,00	R\$ 1.894,45	R\$ -
	4.10.3	19.15.07	DN= 1000 mm	un	0,00	R\$ 2.444,73	R\$ -
	4.10.4	19.15.09	DN= 1200 mm	un	0,00	R\$ 3.069,99	R\$ -
	4.10.5	19.15.11	DN= 1500 mm				
	4.11	19.18	Paço de Visita Tipo A - Padrão Sudecap	un	13,00	R\$ 1.437,71	R\$ 18.690,23
	4.11.1	19.18.03	DN= 600 mm	un	0,00	R\$ 1.689,63	R\$ -
	4.11.2	19.18.05	DN= 800 mm	un	0,00	R\$ 2.020,50	R\$ -
	4.11.3	19.18.07	DN= 1000 mm	un	0,00	R\$ 2.609,37	R\$ -
	4.11.4	19.18.09	DN= 1200 mm	un	0,00	R\$ 3.234,07	R\$ -
	4.11.5	19.18.11	DN= 1500 mm				
	4.12	19.21	Chamine de paço de visita - Padrão Sudecap	un	0,00	R\$ 587,89	R\$ -
	4.12.1	19.21.01	Tipo A - Alven. E=20 cm revestido, c/ degraus aço CA25	un	13,00	R\$ 267,52	R\$ 3.477,76
	4.12.2	19.21.02	Tipo B-anel concreto CA-1, C/ Degraus em aço CA25				
	4.13	19.22	Tampão de paço de visita	un	13,00	R\$ 649,84	R\$ 8.447,92
	4.13.2	19.22.02	Ferro fundido nodular				
	4.14	19.23	Descida d'água tipo degrau	un	4,00	R\$ 509,82	R\$ 2.039,28
	4.14.1	19.23.03	D= 600 mm	un	0,00	R\$ 628,50	R\$ -
	4.14.2	19.23.05	D= 800 mm	un	0,00	R\$ 750,68	R\$ -
	4.14.3	19.23.07	D= 1000 mm	un	0,00	R\$ 1.011,43	R\$ -
	4.14.4	19.23.09	D= 1200 mm				
	4.15	19.30	Sarjeta padrão Sudecap	m	3.845,90	R\$ 17,50	R\$ 67.294,25
	4.15.01	19.30.04	Tipo A - (50x10) cm - DES-R01				R\$ 341.016,53
TOTAL DO ITEM 4							
Capítulo 5: Pavimentação							

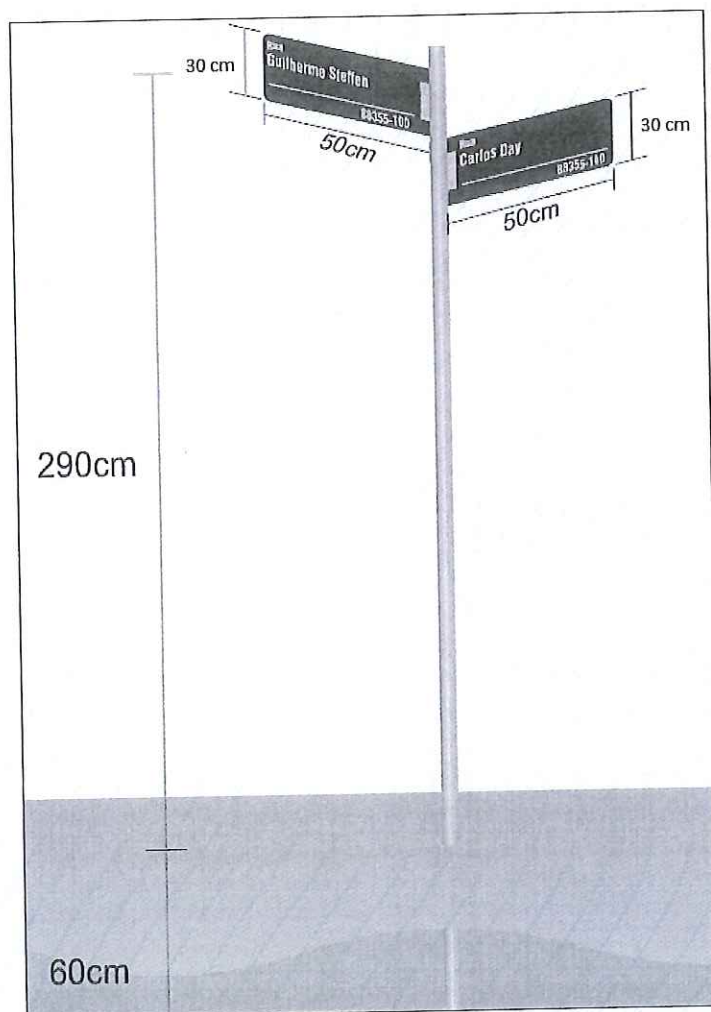
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SUDECAP	5.0	20.01	Regularização					
	5.0.1	20.01.01	Regularização e compactação do subleito	m2	17.918,37	R\$	1,05	R\$ 18.814,29
	5.1	20.03	Reforço do Sub-leito compactado excl. escavação e carga					
	5.1.1	20.03.01	Compactado (proctor intermediário)	m3	3.583,67	R\$	5,96	R\$ 21.358,70
	5.2	20.04	Sub-base estáb. Granul. energ. proctor intermediário					
	5.2.1	20.04.03	Com brita bica corida	m3	2.630,07	R\$	54,44	R\$ 143.181,17
	5.3	20.06	Base estáb. Granul. Compactado energ. proctor intermediário					
	5.3.1	20.06.03	Com brita bica corida	m3	2.630,07	R\$	56,76	R\$ 149.282,94
	5.4	20.11	Imprimação					
	5.4.1	20.11.01	Imprimação com cm-30	m2	17.149,27	R\$	4,54	R\$ 77.857,69
	5.5	20.12	Pinlura					
	5.5.1	20.12.01	Pinlura de ligação com RR-1C	m2	17.149,27	R\$	1,02	R\$ 17.492,26
	5.6	20.13	Concreto Betuminoso Usinado a Quente					
5.6.1	20.13.07	Faixa C CAP 50/70	m3	514,48		204,73	R\$ 105.329,10	
TOTAL DO ITEM 5							R\$ 533.316,15	
SUDECAP	6		Capítulo 6 - Meio Fio					
	6.1	21.03	Meio fio e cordão - Padrão Sudecap					
	6.1.1	21.03.03	Meio fio concreto FCK $\geq$ 18MPa Tipo A (12x16,7x35)cm	m	3.845,50		22,00	R\$ 84.601,00
TOTAL DO ITEM 6							R\$ 84.601,00	
SUDECAP	7		Capítulo 7 - Cercamento para Áreas Verdes e Institucionais					
	7.1	21.15	Cerca de mourão a cada 2,5 m					
	7.1.1	21.15.02	tipo 2-mourão de concreto e 8 fios de arame	m	808,80	R\$	26,35	R\$ 21.311,88
TOTAL DO ITEM 7							R\$ 21.311,88	
GEOLINE	8		Capítulo 8 - Demarcação de lotes					
	8.1	-	Piquetes de concreto (VALOR ESTIPULADO PELA EMPRESA)	un	240,00	R\$	3,00	R\$ 720,00
	TOTAL DO ITEM 8							R\$ 720,00
CEMIG	9		Capítulo 9 - Iluminação Pública					
	9.1	-	Poste de Concreto Seção Circular	un	60,00	R\$	5.480,77	R\$ 328.846,20
	TOTAL DO ITEM 9							R\$ 328.846,20
TOTAL							R\$ 1.540.549,12	
CHARSTON DE SOUSA PEREIRA - CREA/MG 68.218/D								
Observação: Na composição dos preços unitários dos serviços, foram considerados apenas os custos diretos. Toda a mão de obra inerte (entregueira, auxiliar, vigia, operador, etc.) e demais custos indiretos não previstos na planilha específica de orçamento de cada obra, serão computados e incluídos no cálculo da EDI (Emitência e Despesas Indiretas).								

CHARSTON DE SOUSA PEREIRA - CREA/MG 68.218/D

Observação: Na composição dos preços unitários dos serviços, foram consideradas apenas os custos diretos. Toda a mão de obra indireta (encargado, auxiliar, vigia, apontador, etc.) e demais custos indiretos não previstos na planilha especifica de orçamento de cada obra, serão computados e incluídos no cálculo da BDI (Bancalização e Despesas Indiretas).

ANEXO IV – PADRÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO COM OS NOMES DAS RUAS



Placa em aço galvanizado 18; com pintura eletrostática azul; letras refletivas brancas frente/verso;
Dimensão: 50x20cm;
Fixação: Suporte em aço galvanizado para fixação no tubo.

Poste em aço galvanizado; 2 polegadas (50mm); espessura de 1,55mm; com aletas antigiro e tampa para não infiltrar água; Dimensão: 3,5 metros.

Os suportes devem ser confeccionados em aço, dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação do vento, garantindo a correta posição do sinal, mantendo rigidamente as placas em sua posição permanente e apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas.

Posicionamento na via: As placas devem ser colocadas no lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que devem regulamentar. As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa.

12

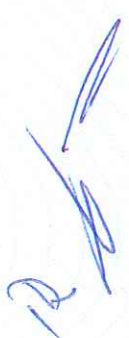
ANEXO V - RELAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA RUAS DO BAIRRO JOÁ

RELAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA O BAIRRO JOÁ		
Nº PLACA	NOME DA RUA	NOME DA RUA
1	RUA ORLANDO DA COSTA	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
2	RUA ORLANDO DA COSTA	RUA CÂNDIDO AVELAR
3	RUA LAGOA SANTA	RUA ANTÔNIO FERNANDES
4	RUA LAGOA SANTA	RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS
5	RUA LAGOA SANTA	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
6	RUA LAGOA SANTA	RUA CÂNDIDO AVELAR
7	RUA PAULO FERREIRA	RUA CÂNDIDO AVELAR
8	AV. CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	RUA CEARÁ
9	AV. CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	RUA PIAUÍ
10	AV. CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	RUA MARANHÃO
11	AV. CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	RUA PARÁ
12	AV. CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	RUA AMAZONAS
13	AV. CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	RUA ACRE
14	AV. CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	RUA ANTÔNIO FERNANDES
15	AV. CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS
16	AV. CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
17	AV. CORONEL CARLOS ORLEANS GUIMARÃES	RUA CÂNDIDO AVELAR
18	RUA MANOEL JESUS	RUA CÂNDIDO AVELAR
19	RUA PARAGUAI	RUA CEARÁ
20	RUA PARAGUAI	RUA PIAUÍ
21	RUA PARAGUAI	RUA MARANHÃO
22	RUA PARAGUAI	RUA PARÁ
23	RUA PARAGUAI	RUA AMAZONAS
24	RUA PARAGUAI	RUA ACRE
25	RUA VESPASIANO	RUA ACRE
26	RUA VESPASIANO	RUA ANTÔNIO FERNANDES

27	RUA VESPASIANO	RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS
28	RUA VESPASIANO	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
29	AV. TIRADENTES	RUA CEARÁ
30	AV. TIRADENTES	RUA PIAUI
31	RUA PERU	RUA CEARÁ
32	RUA PERU	RUA PIAUI
33	RUA PERU	RUA MARANHÃO
34	RUA PERU	RUA PARÁ
35	RUA TOCANTINS	RUA MARANHÃO
36	RUA TOCANTINS	RUA PARÁ
37	RUA HUM	RUA ANTÔNIO FERNANDES
38	RUA HUM	RUA MARIA RAIMUNDA DE JESUS







ANEXO VI - PROJETO DA PRAÇA FELIPE RODRIGUES

